



DECRETO Nº 027/2019

Súmula: Designa data para a realização de festa alusiva ao aniversário do Município de Santa Maria do Oeste - PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 62, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que todos os anos, tradicionalmente, realiza-se festa alusiva ao Aniversário do Município, com a realização de shows e outras atividades ao ar livre para o enlevo e divertimento dos munícipes;

CONSIDERANDO que aludidas festividades atraem público de outros locais, sendo importante para divulgação do Município;

CONSIDERANDO, que a data oficial de aniversário do Município é 11 de julho, inverno, e que, dadas as condições climáticas nessa época do ano, mencionadas festividades acabam sendo prejudicadas;

DECRETA:

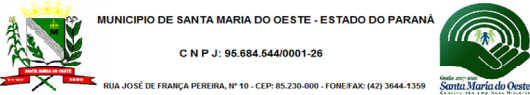
Art. 1º – Fica determinado que as festividades alusivas ao Aniversário do Município de Santa Maria do Oeste se realizarão nas datas de 11, 12 e 13 de Outubro do corrente ano.

Art. 2º - A organização do evento ficará sob a responsabilidade de empresa a ser contratada por licitação, sob a supervisão da Municipalidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Santa Maria do Oeste, 02 de julho de 2019.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (042) 3644-1359



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 036/2019, elaborado na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019, que tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, CONFORME RESOLUÇÃO CEAS/PR N.º 005/2017**”. Pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço Global, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto ao licitante abaixo especificado, sendo que o mesmo apresentou a proposta condizente e válida ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

VENCEDOR:

1) RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no C.N.P.J. n.º 20.290.311/0001-40, com sede na Rua Expedicionário, 140, Bairro Maria Luiza, Cascavel/PR.

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	VEÍCULO NOVO MICRO-ÔNIBUS VEÍCULO NOVO TIPO MICRO-ÔNIBUS de Fabricação nacional Ano 2019 Modelo 2019, com capacidade mínima de 24 (Vinte e quatro) passageiros + 1 (Um) auxiliar + 1 (Um) motorista, Potência mínima de 152CV, Motor de 04 (Quatro) cilindros em linha, Combustível Diesel S-10 e reservatório de Arla mínimo de 16 litros. Tanque de Combustível mínimo 150 (Cento e Cinquenta) Litros, Poltronas executivas reclináveis revestidas em tecido, cintos de segurança, Ar condicionado, Cortinas nas janelas, Direção hidráulica, Tração traseira com rodado duplo, Pneus/Rodas 21.5/75R 17.5, 01 posto para cadeirante com elevador (plataforma elevatória para cadeira de rodas). Provido de todos os equipamentos e acessórios obrigatórios, de acordo com o Código Nacional de Trânsito.	1,00	UN	259.000,00	259.000,00
TOTAL					259.000,00
- Valor Total: R\$ 259.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil Reais)					

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste-PR, 02 de Julho de 2019.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



PORTARIA 073/2019

Súmula: Conceder Licença Prêmio aos servidores de Santa Maria do Oeste – PR, e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº366/2013, resolve:

ART. 1º Conceder licença prêmio de 3 (três) meses aos servidores do Município de Santa Maria do Oeste, abaixo relacionados.

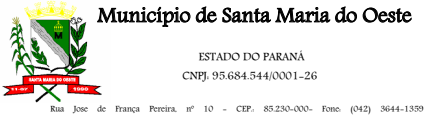
Matricula	Nome	Cargo
8871	EVERALDO WOLSKI	Motorista Categoria C
10921	JOAO EURICH	Motorista Categoria C
3071	JOSE VICTOR WOUK	Operador de Motorveladora
3021	PEDRO DE LIMA	Operador de Motorveladora
9041	VALDEIR FOLMER	Auxiliar de Saneamento
15021	VANDERLEI LAMIN	Motorista Categoria D

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 01 de Julho de 2019.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
TELEFONE: (042) 3644-1359



LEI Nº 552/2019

SÚMULA Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Maria do Oeste relativo ao Exercício Financeiro de 2020.

Art. 2º – A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

I – fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

II – projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º – Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º – As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

1



ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º – O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º – A reserva de contingência não será superior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º – A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º – A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

Art. 7º – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recurso.

Art. 8º – Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos.

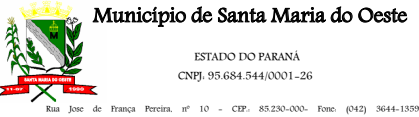
I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos, consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29/2000;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV – as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de

2



ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º – Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º – O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2019, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

3



ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 12 – Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

I – quanto à natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e nível de elemento sendo que o subelemento da despesa será efetuado no ato da realização do empenho nos termos da legislação vigente.

II – quanto à classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

Parágrafo 1º – A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos.

I – da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV – outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente;

4



ESTADO DO PARANÁ

Art. 13 – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 – São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária.

I – que não sejam compatíveis com esta Lei;

II – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 – Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 – A existência da meta ou prioridade constante em Anexo nesta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições.

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, segurança, saúde ou educação;

5



ESTADO DO PARANÁ

Art. 18 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam.

Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

6



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP. 85.230-000- Fone. (042) 3644-1359

§ 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda “per capita”, não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos em Lei.

Art. 21 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2020 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2019.

§ ÚNICO - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2019.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

Art. 23 – Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2020 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2019 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP. 85.230-000- Fone. (042) 3644-1359

limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 – Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 – Não serão objeto de limitação as despesas relativas.

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP. 85.230-000- Fone. (042) 3644-1359

cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município, desde que sejam por leis específicas encaminhadas a aprovadas pelo poder Legislativo.

Art. 28 – Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP. 85.230-000- Fone. (042) 3644-1359

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente.

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo 1º – Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Contribuição de Melhoria, no decorrer de 2020.

Parágrafo 2º – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no “caput” podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Parágrafo 3º – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do “caput” deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP. 85.230-000- Fone. (042) 3644-1359

Art. 31 – Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 – Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 33 – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP. 85.230-000- Fone. (042) 3644-1359

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único – No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 – A Lei Orçamentária disporá sobre limites para a realização de alterações orçamentárias, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, indireta e do Poder Legislativo.

§ 1º – As alterações orçamentárias constituem-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP. 85.230-000- Fone. (042) 3644-1359

§ 2º – A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º – Para efeitos desta lei entende-se por:

I – Transferência – a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II – Transposição, a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III – Remanejamento, a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária;

§ 4º – Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 5º – Ficam autorizadas alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento até o limite, em percentual, a ser definido na lei orçamentária anual.

Art. 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP. 85.230-000- Fone. (042) 3644-1359

Art. 38 – No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 – O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos farão com que aquele relatório seja divulgado trimestralmente.

Art. 40 – O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 – Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2020.

Art. 43 – Poderão ser ajustados os valores das ações do Plano Plurianual sempre que houver Decreto de abertura de créditos adicionais que modifiquem os valores das ações inicialmente previstos, para mais ou para menos.

Art. 44 – As emendas individuais de iniciativa do Poder Legislativo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, serão aprovadas no limite de



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP. 85.230-000- Fone. (042) 3644-1359

1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos moldes da alteração efetuada na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – O Legislativo Municipal enviará ao Poder Executivo, até 30 dias antes do prazo do envio da Lei Orçamentária Anual – LOA, a descrição das emendas individuais para inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, em 02 de julho de 2019.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã
CNPJ 02.586.019/0001-97

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

O objetivo deste pregão **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE INFORMÁTICA**, vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã (CIS), **para o período de 12 (doze) meses**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do **ANEXO I**, que integra o presente Edital.

Através do Presidente, **Sr. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, toma público que fará realizar **às 09:00 horas**, do **dia 12/07/2019**, na sede do Cis- Ivaiporã, sala de reuniões, sito a Rua Professora Diva Proença, nº 500, Centro, Ivaiporã/PR, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **PREGÃO PRESENCIAL** para aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE INFORMÁTICA**, vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã (CIS), **para o período de 12 (doze) meses**. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, no Departamento Licitações do Cis-Ivaiporã e no portal da transparência (www.cisivaipora.com).

Maiores informações na sede do CIS-Ivaiporã, endereço supramencionado.
Fone: (043) 3472. 0649

Ivaiporã, 01 de Julho de 2019.

Clodoaldo Fernandes dos Santos

Presidente

Departamento de Licitação
Rua Professora Diva Proença nº 500, em Ivaiporã – Paraná Fone (43) 3472-0649.
CNPJ: 02.586.019/0001-97 e-mail: licitacao@cisivaipora@hotmail.com



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 390/2019

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **CLARICE DE OLIVEIRA**, servidora desta municipalidade lotada na Secretaria Municipal de Educação ocupante do cargo efetivo de Professora, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período de **53 (cinquenta e três) dias** em conformidade com o Artigos de n.º 91 e 99 da Lei Municipal n.º 172 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **a contar do dia 01 de Junho de 2019**.

Art. 2º- Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito acima conforme estabelece o Art. 34 da Lei Municipal 679 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmital.

Art. 3º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no **dia 24 de Julho de 2019**.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 10 de Junho de 2019.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 418/2019

SÚMULA: Prorroga Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a **Licença Maternidade** à Servidora Pública Municipal **VILMA DE LIMA**, servidora desta municipalidade lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Professora.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no **dia 05 de Agosto de 2019**.

Art. 3º- Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 24 de Junho de 2019

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 427/2019

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **EDLAINE DA SILVA GAZOLA**, 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 31/03/2018, para serem gozadas a partir de 22/07/2019 a 31/07/2019, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 7 e 8 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **01 de Agosto de 2019**.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 02 de Julho de 2019.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 428/2019

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **FLÁVIA CRISTINA KNAPP**, 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/03/2018 a 28/02/2019, para serem gozadas a partir de 10/07/2019 a 19/07/2019, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 7 e 8 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **20 de Julho de 2019**.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 02 de Julho de 2019.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

EDITAL 08/2019

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, **VALDENEI DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado apresentado pela Comissão Especial, criada pela portaria nº 347/2019 de 09 de maio de 2019, **HOMOLOGA a Seleção Simplificada** destinada para a contratação temporária de visitantes e supervisor para o Programa Criança Feliz.

Palmital, 02 de Julho de 2019.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

4 | Editais

Correio do Cidadão | QUITA-FEIRA
3 de Julho de 2019 - Edição nº 1056



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (41) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 1, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do
Município de Pitanga para o exercício financeiro de 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitanga, no uso de suas atribuições
regimentais e considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 2.205, de 21 de dezembro de 2018, e
no art. 29 da Lei nº 2.161, de 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Pitanga, para o
exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a suportar as
despesas da seguinte dotação Orçamentária e fonte de recurso:

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	10.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) -	
		Recursos do Tesouro - Ex. Corrente.	

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no art. 1º serão utilizados os recursos oriundos da
anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsto
no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme
especificado:

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	10.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) -	
		Recursos do Tesouro - Ex. Corrente.	

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, o anexo de metas e
prioridades da Lei nº 2.161, de 03 de setembro de 2018, a Programação Financeira e o
Cronograma de Desembolso 2019, no que couber.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 02 de julho de 2019.

Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente

Luiz Aguiar Matos
Vice-Presidente

Símar Cardoso dos Santos
Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (41) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara.pitanga.pr.gov.br camara@camara.pitanga.pr.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

ANEXO II

Artigo 8º da LC nº 101/2000 Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - 2019 CONSOLIDAÇÃO GERAL

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Acumulado
RECURSOS CORRENTES	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.400,00
RECURSOS DE CAPITAL	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	249.200,00	2.990.4